



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 153/2021

Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza- PSDB

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 54.837,96 (cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se que, a propositura objetiva criar dotação orçamentária específica para ocorrer com a transferência de recursos estaduais ao fundo Municipal de Assistência Social, objetivando cofinanciar os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte de um membro familiar, vulnerabilidade temporária, nos termos do Ofício Circular nº 001/2021, Portaria CIB/SP-08, de 14-7-2021 e Resolução SEDS-02, de 10-3-2020.

Os recursos para suportar as despesas desta propositura, serão provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o artigo 2º da propositura, a ser verificado no exercício de 2021.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2021.

Fernando Augusto Vieira de Souza
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



